

Lei nº 778/95

Autoriza ao Executivo municipal a realizar despesas com a Festa do Ruralista de Piracema.

A Câmara municipal de Piracema, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica o Poder Executivo municipal autorizado a dispende até a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com despesas na tradicional Festa do Ruralista de Piracema.

Artigo 2º - Esta doação corresponde ao apoio da Prefeitura municipal de Piracema, às da XI Festa do Ruralista e VIII Exposição Regional de Piracema.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta promoção, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento.

Artigo 4º - Todavia o Executivo municipal abrirá crédito suplementar à dotação necessária, se a mesma existente no orçamento for insuficiente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema, 11 de julho de 1995

Adilson Washington Greco
- Prefeito municipal -

Lei nº 779/

Autoriza a emissão de "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA", pelo Departamento de Administração.

O povo de Piracema, Estado de Minas, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica o Departamento de Administração autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa com emissão e controle pelo Serviço da Fazenda municipal.

Artigo 2º. - A nota fiscal de Serviços Avulsa será emitida, à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, nos sujeitos ao imposto sobre serviços.

Artigo 3º. - A nota fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para sobre operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Artigo 4º. - A nota fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em cinco vias, que terão as seguintes destinações:

- I - 1ª Via, será entregue ao contratante do Serviço;
- II - 2ª Via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª Via, arquivo da Prefeitura;
- IV - 4ª Via, arquivo da Tesouraria do município;
- V - 5ª Via, presa ao bloco.

Artigo 5º. - O Imposto Sobre Serviços - ISS, será recolhido no ato da emissão da nota fiscal de Serviços Avulsa.

Artigo 6º. - A nota fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no código Tributário do município para os notas fiscais de Serviços.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 06 de setembro de 1995.

Adilson Washington Greco
- Prefeito Municipal -